



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

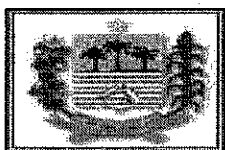
Em 17/5/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo
Saiaes
para relatar.

Em 17/5/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 33/2018, QUE:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA
PELA VIDA - ASPVIDA
RELATOR: Deputado GESSIVALDO ISAIAS

I – RELATORIO

O presente projeto de lei Nº 33/2018 de autoria da nobre Deputada Flora Izabel, trata acerca do reconhecimento de utilidade pública a Associação Solidária pela Vida - ASPVIDA.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois a ela não se enquadra nas normas de competência privativa de chefe do poder executivo dispostas no §2º do art. 75 da CE/89.

No presente caso, o proponente objetiva reconhecer a Associação Solidária pela Vida - ASPVIDA como de utilidade pública, estabelecendo os direitos e vantagens da legislação em vigor.

A concessão de título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.

A lei estadual Ordinária nº 5.447/2005 determina no seu artigo 1º, em rol taxativo,

que apenas as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Vejamos o artigo 1º da Lei ordinária nº5.447/05:

"Art.1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei;"

Resta claro que a referida Lei contempla as associações com atividade social, ou seja, que tem como finalidade a promoção social e a filantropia, como no caso da Associação Solidária pela Vida - ASPVIDA esta no rol taxativo das que poderão ser declaradas utilidade pública.

III – VOTO

Dito isto, com a Associação Solidária pela Vida - ASPVIDA se tratar de uma associação com atividade social, pode ser reconhecido como utilidade pública.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele esta em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

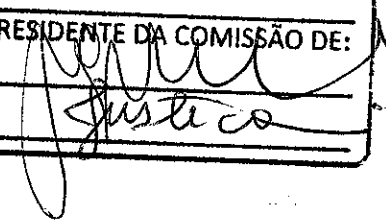
Em discussão, em votação:

A)Pela aprovação

B)Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de maio de 2018.


DEP. GESSIVALDO ISAIAS
Relator


APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05 / 06 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça